



**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.195 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Institui o Plano Diretor de Turismo de São Bento do Sapucaí, e dá outras providências.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Diretor de Turismo de São Bento do Sapucaí, para os exercícios de 2021/2023, constante do Anexo I da presente Lei Complementar.

**Parágrafo Único** – Faz parte integrante da presente Lei Complementar o Manifesto Virando Sustentável, constante do Anexo II da presente Lei Complementar.

**Art. 2º** - O Plano Diretor de Turismo de São Bento do Sapucaí foi elaborado com participação da sociedade civil, terceiro setor, Executivo Municipal, Conselho Municipal de Turismo, sob a coordenação da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 3º** - A execução do Plano Diretor de Turismo de São Bento do Sapucaí pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

**Art. 4º** - O Plano Diretor de Turismo de São Bento do Sapucaí, sua execução e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

**I-** Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Meio Ambiente;

**II-** Conselho Municipal de Turismo

20  
20



**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Turismo poderá sugerir à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e à Secretaria de Meio Ambiente a realização de fóruns ou de Conferências Municipais para discussão e elaboração de futuros Planos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 16 de Dezembro de 2020.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**

**Secretário Geral de Assuntos Jurídicos**